PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 480 / **2021**

Considerando que os oceanos são a alma do planeta terra e da humanidade, fluem em quase três quartos do nosso planeta, contem 97% de sua água, produzem mais da metade do oxigênio na atmosfera e absorvem mais carbono dele;

Considerando que de acordo com o GREENPEACE, nossos mares recebem 200 quilos de lixo por segundo, que formam verdadeiras ilhas de plástico flutuante em todo o mundo, infelizmente, uma realidade muito perigosa para a saúde do planeta;

Considerando que o oceano, um dos lugares mais belos e misteriosos da terra vive ameaçado pela poluição;

Considerando que a poluição marinha é um flagelo global e a defesa deste habitat combate o descarte incorreto do lixo, um problema que afeta todos os mares;

Considerando que os lixos nos mares que são ingeridos por animais marinhos, comprometem a vida deles e dos animais que se alimentam deles, inclusive os humanos;

Considerando que o Município de Salvador é um destino mundialmente conhecido e tem a necessidade de desenvolver continuamente o seu produto turístico, de modo que possa promover a satisfação dos visitantes e de sua população;

Considerando que a Cidade de Salvador é muito conhecida e procurada pelo turismo no Brasil e no mundo todo, devido a sua beleza natural, principalmente de sua belíssima costa marinha, de localização privilegiadíssima e de fácil acesso pelas lindas praias;

Considerando que a maravilhosa orla marítima de Salvador tem uma extensão superior a 50 quilômetros de praias;

Considerando que enquanto cidade praia, Salvador deve ter um cuidado especial com esse ambiente e com as atividades que orbitam em torno dele com o controle de carga e impacto ambiental;

Considerando a notória preocupação de Salvador com a conservação do meio ambiente e responsabilidade social através de suas políticas públicas;

Considerando que essa apaixonante orla marítima, atualmente não dispõe de nenhum tipo de coleta de resíduos sólidos flutuantes existentes no mar gerando incômodos aos banhistas e irreversíveis prejuízos ao ambiente marinho;

Considerando que os soteropolitanos e turistas sofrem com a inexistência destes equipamentos, aptos a proporcionar maior higiene, segurança e preservação ambiental para os banhistas, que são atraídos pelos irresistíveis banhos de mar nas lindas e encantadoras praias de Salvador;

Considerando que o produto turístico demanda equipamentos e serviços que objetivem melhorar a experiência dos usuários em seus momentos de lazer e um destes serviços é o de limpeza de resíduos sólidos flutuantes no mar de Salvador;

Considerando que Salvador não possui equipamentos apropriados para o serviço de limpeza de resíduos sólidos flutuantes no mar;

Considerando a necessidade dos serviços alcançarem o padrão estabelecido pela própria Prefeitura Municipal de Salvador de eficácia e modernidade;

Considerando que a implantação dos equipamentos deve atender a um serviço com compromisso de qualidade, excelência, salubridade e proteção do ambiente marinho;

Considerando a urgente necessidade de solução deste problema, que prejudica muito o bem-estar dos soteropolitanos e a impressão dos milhares de estrangeiros que visitam Salvador em busca de seu atraente banho de mar;

Considerando ainda que o serviço melhora a experiência dos banhistas proporcionando higiene, saúde, bem-estar, consciência e educação ambiental principalmente no quesito destinação de resíduos sólidos;

Considerando que o serviço de limpeza de resíduos sólidos flutuantes no mar divulgará o Município de Salvador, como cidade tecnológica, inteligente, inovadora e difusora da sustentabilidade, da consciência ambiental e social, causando plena satisfação ao visitante e agregando valor ao seu produto turístico por oferecer um ambiente marinho adequado para o lazer e vida saudável;

Considerando que em diversas cidades turísticas pelo exterior e no Brasil possuem o serviço de coletas de resíduos sólidos flutuantes em sua costa marinha;

Considerando que a prefeitura é o órgão competente para realização do serviço de limpeza de resíduos sólidos flutuantes no mar, poderá adotar o contrato de Parceria Público-Privada (PPP), para não onerar os cofres públicos, tanto para a implantação como na manutenção;

Considerando a proteção à saúde pública, atualmente ameaçada por esses sérios e graves riscos, motivo de reiteradas queixas e pedido de providências junto aos Órgãos Públicos;

Considerando que após a implantação do serviço, certamente, se verificarão melhoras significativas no ambiente marinho, gerando novos investimentos, atividades econômicas e postos de trabalho;

Considerando a insatisfação dos soteropolitanos e turistas, devidos aos problemas apontados recorrentemente, prejudicando significativamente, o lazer, a convivência, a cultura, o turismo, o comércio e a vida marinha, é que se faz de urgência e relevância para o município o envio deste Projeto de Indicação ao Poder Executivo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Prefeito de Salvador, Dr. Bruno Soares Reis, que determine junto aos órgãos municipais competentes o estudo de viabilidade para a implantação do serviço de limpeza de resíduos sólidos flutuantes no mar de Salvador, nos padrões de eficácia e modernidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Salvador, 16 de agosto de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR